



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 402

Total de Páginas: 012

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2.098/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "Órgão 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social", "Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social" e "002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso", no projeto/atividade e natureza da despesa que abaixo segue; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.  
Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.  
Projeto/Atividade - 08.243.0012.2086 - Recurso - COVID 19 - EPI - C/C 24493-7.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.  
Código Reduzido - 01032 - 01020 - 1020/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e alta complexidade.  
Valor R\$ 14.901,73 (quatorze mil novecentos e um reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse realizado ao município pelo Governo Federal, através do programa COVID-19/EPI, repasse este que encontra-se devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.2.8.07.11.01.00.00 - Recurso-COVID 19 - EPI - C/C 24493-7.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



### LEI Nº 2.099/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "Órgão 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social", "Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social" e "002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso", no projeto/atividade e natureza da despesa que abaixo segue; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2085 - FEAS - COVID-19 - C/C 24464-3.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01021 - 01021 - 01021 - 1021/09/06/05/19 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COV.

Valor R\$ 40.200,00 (*quarenta mil e duzentos reais*).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse realizado ao município pelo Governo Estadual, através do programa FEAS/COVID-19, repasse este que encontra-se devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.8.04.11.11.00.00 - RECEITA - FEAS - COVID-19 - FR 1021 - C/C 24464-3.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### LEI Nº 2.100/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "Órgão 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social", "Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social" e "002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso", no projeto/atividade e natureza da despesa que abaixo segue; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.  
Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.  
Projeto/Atividade - 08.243.0012.2087 - Recurso - COVID 19-Ações Sócio-Assistenciais-C/C 24487-2.  
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.  
Código Reduzido - 01033 - 01020 - 1020/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e alta complexidade  
Valor R\$ 11.597,29 (*onze mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos*).  
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.  
Código Reduzido - 01034 - 01020 - 1020/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços  
Valor R\$ 3.415,00 (*três mil quatrocentos e quinze reais*)  
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.  
Código Reduzido - 01035 - 01020 - 1020/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços  
Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).  
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Código Reduzido - 01036 - 01020 - 1020/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços  
Valor R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*).  
Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.  
Código Reduzido - 01037 - 01020 - 1020/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços  
Valor R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse realizado ao município pelo Governo Federal, através do programa COVID-19/ACO, repasse este que encontra-se devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.2.8.07.11.02.00.00 - Recurso - COVID 19 - Ações Sócio-Assistenciais - C/C 24487-2.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.101/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "Órgão 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social", "Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social" e "002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso", no projeto/atividade e natureza da despesa que abaixo segue; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.  
Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.  
Projeto/Atividade - 08.243.0012.2092 - Recurso FIA/CMDCA/CRANÇA E ADOELSCENTE - C/C 24288-8 - FR 975.  
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 01801 - 00975 - 1007/03/04/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.  
Valor R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse realizado ao município pelo Governo Estadual, através do programa FIA/CMDCA/CRIANÇA E ADOLESCENTE, repasse este que encontra-se devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.2.8.99.11.12.00.00 - Recurso - Fia/Cmdca/Criança e Adolescência - C/C 24288-8.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.102/2020**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "Órgão 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social", "Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social" e "002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso", no projeto/atividade e natureza da despesa que abaixo segue; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2091 - Recurso FIA/Infância e Adolescente - C/C 24282-9 FR 974.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01708 - 00974 - 1007/03/04/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01709 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse realizado ao município pelo Governo Estadual, através do programa FIA/INFANCIA E ADOLESCENTE - C/C 24282-9 -FR 964, repasse este que encontra-se devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.2.8.99.11.11.00.00 - Recurso - Fia/Infância e Adolescência - C/C 24282-9.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.103/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "Órgão 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social", "Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social" e "002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso", no projeto/atividade e natureza da despesa que abaixo segue; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2090 - Incentivo a Família Paranaense VI - C/C 24215-2 - Fr 964.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

Código Reduzido - 01704 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 10.906,60 (*dez mil novecentos e seis reais e sessenta centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01705 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 2.935,20 (*dois mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01706 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físicas.

Código Reduzido - 01707 - 00964 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 16.800,00 (*dezesesseis mil e oitocentos reais*).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse realizado ao município pelo Governo Estadual, através do programa FEAS INCENTIVO A FAMILIA PARANAENSE VI, repasse este que encontra-se devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.2.8.99.11.10.00.00 - Recurso - FEAS INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE VI - C/C 24215-2.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.104/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "Órgão 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social", "Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social" e "002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso", no projeto/atividade e natureza da despesa que abaixo segue; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2088 - Recurso - COVID 19 - Alimentos - C/C 24491-0.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01035 - 01020 - 1020/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Valor R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse realizado ao município pelo Governo Federal, através do programa COVID-19/ALI, repasse este que encontra-se devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.2.8.07.11.03.00.00 - Recurso - COVID 19 - Alimentos - C/C 24491-0.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.105/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre denominação da praça esportiva e pública do Conjunto Habitacional Totó Carvalho, localizada no município de Ribeirão do Pinhal – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “PRAÇA FÁBIO AGUIAR – FÁBIO SILVA SANTOS” a praça esportiva localizada na área de terra pública no Lote 22 da Quadra 07, rua Vereador Licínio de Mello Coelho, 186, anexo campo de grama sintética do Projeto Meu Campinho já designado como “VEREADOR VALDECY LOPES DA SILVA”, no Conjunto Habitacional Totó Carvalho, no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, com área de terra pública de 460 m², sob a matrícula nº 13.393, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento para identificação da Praça, conforme acima descrito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.106/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre denominação da praça esportiva e pública no bairro Vila Almeida, localizada no município de Ribeirão do Pinhal – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “PRAÇA TARQUÍNIO ALCÂNTARA”, a praça esportiva localizada na área de terra pública localizada no Lote nº 04 da Quadra nº 03, rua Pedro Martins Trindade, 227, no bairro Vila Almeida, no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, com área de terra pública de 484,00 m<sup>2</sup>, sob a matrícula nº 8.907, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento para identificação da Praça, conforme acima descrito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.107/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre denominação da praça esportiva e pública do Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães, localizada no município de Ribeirão do Pinhal – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “PRAÇA SABARÁ – VALDEVINO FRANÇA” a praça esportiva localizada na área de terra pública no Lote nº 11 da Quadra nº 01, rua Eloy Alves de Paula, Residencial Catuaí, no Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães, no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, com área de terra pública de 569,77 m<sup>2</sup>, sob a matrícula nº 12.162, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento para identificação da Praça, conforme acima descrito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.108/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre denominação da praça esportiva e pública no Estádio Alves de Almeida, localizada no município de Ribeirão do Pinhal – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “PRAÇA EUCLIDES HONÓRIO PEREIRA”, a praça esportiva localizada na área de terra pública localizada dentro do Estádio Alves de Almeida, na rua *João Rodrigues de Oliveira*, 1417-1513, no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, com área de terra pública de 20.426,00 m<sup>2</sup> (área total do estádio), sob a matrícula nº 1.975, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento para identificação da Praça, conforme acima descrito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.109/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre denominação da praça esportiva e pública no Conjunto Habitacional Pinheirais, localizada no município de Ribeirão do Pinhal – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “PRAÇA DR. PERCIVAL PRESTES”, a praça esportiva localizada na área de terra pública localizada no Lote nº 15 da Quadra nº 04, no prolongamento da Avenida Silveira Pinto, no Conjunto Habitacional Pinheirais, no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, com área de terra pública de 588,29 m<sup>2</sup>, sob a matrícula nº 7.879, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento para identificação da Praça, conforme acima descrito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.110/2020**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Regional de Horticultores do Norte Pioneiro – La Vita título de utilidade pública municipal de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública Municipal para os fins previstos em Lei a Associação Regional de Horticultores do Norte Pioneiro – La Vita, inscrita no CNPJ nº 08.574.389/0001-9, sede na Rua São Paulo, nº 1.174, Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal – PR.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.111/2020**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "08 - Secretaria Municipal de Saúde", "Unidade - 001 - Departamento Municipal de Saúde", nos projetos/atividades e naturezas da despesa que abaixo seguem; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2093 - Resolução SESA nº 765/2019 - Reforma P. Saúde José Antonio de Moraes

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01309 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*).

Código Reduzido - 01311 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 7.129,02 (*sete mil cento e vinte e nove reais e dois centavos*)

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser repassado para o Município, por força das Resoluções SESA nº 765/2019, e serão contabilizadas nas contas de receita 2.4.2.8.03.11.07.00.00 Resolução SESA nº 765/2019 - Reforma P. Saúde José Antonio de Moraes e rendimentos na conta de receita 1.3.2.1.00.11.01.99.02300 - Rendimentos Resolução SESA nº 765/2019 - Reforma P. Saúde José Antonio de Moraes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 080 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** Regulamenta a reabertura do Terminal Rodoviário e o funcionamento da feira-Livre.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

**CONSIDERANDO** o acordado pelo Comitê de Prevenção ao COVID-19 em reunião realizada em 19 de junho de 2020;

**DECRETA**

**1º.** Fica autorizada a reabertura do terminal rodoviário do Município de Ribeirão do Pinhal, devendo ser atendidas as seguintes especificações:

I) Transportar com restrições de passageiros à metade da capacidade do ônibus,

conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

II) As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como ventilação adequada;

III) As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como ventilação adequada;

IV) As empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, e deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;

V) As empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo;

VI) Deverá ser respeitadas as demarcações no piso da área de acesso aos portões de embarque, garantindo a distancia mínima de 2 m entre os usuários;

VII) As cadeiras localizadas no saguão de espera deverão ser isoladas, intercalando os assentos;

VIII) Os estabelecimentos comerciais localizados no interior do Terminal Rodoviário deverão seguir as regras aplicadas a categoria as quais estas se enquadram;

**Art. 2º.** Fica autorizada a retomada das atividades da feira-livre do município de Ribeirão do Pinhal, sendo OBRIGATÓRIO o cumprimento das seguintes medidas:

I - A feira-livre acontecerá na praça central, sendo que o atendimento se dará somente aos sábados, das 06:00 às 07:00h para montagem das barracas de exposição e venda dos produtos, das 07:00 às 12:00h para atendimento ao público e, das 12:00 às 13:00h, para desmontagem das barracas;

II – deverá existir limpeza frequente de superfícies, dos veículos de transporte, locais que acondicionam os produtos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

III – As barracas de exposição de produtos deverão manter espaçamento mínimo de 2 metros de distanciamento;

IV - Seguir recomendação de distanciamento social dos funcionários e clientes em 1,5 metro;

V- não conversar, nem espirrar, tossir, cantar, assobiar em cima dos alimentos, superfícies.

VI – se houver formação de fila para atendimento é necessário a organização por parte do produtor, com a devida fiscalização e manutenção do distanciamento social de 1,5 metro;

VII - O lixo deverá ser, obrigatoriamente, coletado e estocado frequentemente com instalação de lixeiras nas barracas de exposição de produtos.

VIII – Para os Funcionários responsáveis pelo atendimento nas barracas de exposição e venda de gêneros alimentícios in natura ou processados: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;

IX - Disponibilizar nos caixas de pagamento, álcool 70% para a Higienização das mãos;

X - Conforme orientação do Ministério da Saúde, recomenda-se o uso de máscaras caseiras, para evitar a propagação da Epidemia de COVID-19;

XI - Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;

XII - proibição de qualquer tipo de degustação de alimentos e frutas;

XIII - proibição de consumo de alimentos no local;

XIV - manter as unhas curtas, sem esmaltes e nem uso de adornos que possam acumular sujidade e microorganismos como anéis, aliança e relógio;

XV - afastamento das atividades, de funcionários que estejam no grupo de risco (idoso, diabético, obesidade, cardiopata);

XVI - Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;

XVII - Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;

XVIII - Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;  
XIX - Proibido o uso de bebedouros;  
XX - divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço descartável e posteriormente descartá-lo. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinatura Digital